



PROCESSO TC-04736/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02305/23

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Maria Figueirêdo de Sousa
 - 2.2. Cargo: Supervisor Escolar
 - 2.3. Matrícula: 30.794-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 3 de maio de 2023 (fl. 68).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 118/2023, à fl. 67.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Figueirêdo de Sousa**, matrícula Nº 30.794-7, Supervisor Escolar lotada na Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 67.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 09:11



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 17:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO